



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n°
002/2025

O Vereador que ao final subscreve, no uso dos permissivos legais que lhe conferem os artigos 87, VII; 94, § 4º; 103 e 145, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, propõe EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei Complementar n° 002/2025, conforme a seguinte disposição:

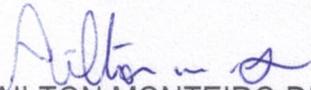
O art. 37 do Projeto de Lei Complementar n° 002/2025 será acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para efeito de encaminhamento de Regularização de Chácara de Recreio de que trata este capítulo, o interessado deverá realizar um Protocolo de Manifestação de Interesse de Regularização do empreendimento até 90 (noventa) dias da promulgação da presente Lei Complementar.

O art. 38 do Projeto de Lei Complementar n° 002/2025 será acrescido do § 4º com a seguinte redação:

§ 4º Nos parcelamentos de solo preexistentes à vigência desta Lei, que estiverem em vias de regularização de acordo com as exigências ora prescritas, não será obrigatória a observância dos limites de testada mínima e área mínima de m² por unidade, conforme estabelecido no art. 18, incisos I e II desta Lei Complementar.

Sapezal(MT), 04 de Agosto de 2025


AILTON MONTEIRO DIAS
Vereador


ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Vereador